

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024

COOPERANTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPEP)**

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL E CONSOLIDAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO e TCM: **Nº 015357/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado TCMSP, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS** e o **INSPEP – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 06.070.152/0001-47, sediado na Rua Quatá, 300, CEP 04546-042, bairro Vília Olimpia, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Silvio Abrahao Laban Neto, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

I. – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1 – Desenvolvimento de atividades e projetos conjuntos tais como seminários, *workshops*, eventos formativos, pesquisas, publicações e cursos, dentre outros acordados pelos cooperantes para alcance dos objetivos comuns;

1.2 - Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes convenientes e da sociedade civil em geral;

1.3 – Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;

1.4 – Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

1.5 – Cooperação técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;

1.6 – Cooperação Técnica em análise de dados e elaboração de indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação de políticas públicas;

1.7 – Compartilhamento de tecnologia no processamento e análise de dados;

1.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018;

1.9 - Desenvolvimento de atividade de promoção e consolidação das atividades do controle externo e do controle social sobre a gestão pública;

1.10. Criação de cursos conjuntos entre o Centro de Estudos das Cidades – Laboratório Arq.Futuro do Insper e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP.

## **CLÁUSULA II - DOS CUSTOS**

II – Os gastos com deslocamentos, alimentação e demais despesas relativas às atividades desenvolvidas no bojo deste Termo de Cooperação Técnica serão custeados da seguinte forma:

II.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais do Centro de Estudos das Cidades – Laboratório Arq.Futuro do Insper deverão ser custeadas com recursos próprios;

II.2 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais da Escola de Gestão e Contas ocorrerão por conta do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II.3 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material instrutivo, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP, desde que previamente acordado entre as Partes;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material instrutivo, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pelo Centro de Estudos das Cidades – Laboratório Arquitetura Futuro do Insper em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade do Insper, desde que previamente acordado entre as Partes;

II.5 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para utilização dos recursos financeiros disponíveis a cada uma, a fim de viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento de cooperação;

II.6 – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

### **CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

III.1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de trabalho, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – Os Planos de Trabalho devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III.3 – Os planos de trabalho serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

#### **CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

IV.1. Os cooperantes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

IV.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

IV.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

IV.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

IV.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

IV.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

IV.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

IV.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

IV.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

## **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

## **CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA**

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer penalidade, mediante aviso prévio, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 30 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES**

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES**

VII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

## **CLÁUSULA IX - DA CONFIDENCIALIDADE**

IX.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do ACORDO;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste ACORDO, desde que a(s) PARTE(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que o Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao TCM/SP, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

IX.2 Todas as informações obtidas nos termos do item IX.1 devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esse ACORDO, abstendo-se a parte Receptora de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.

IX.3. Após o término do ACORDO a Parte Receptora deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.

## **CLÁUSULA X - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

X.1. Exceto conforme expressamente autorizado neste ACORDO, as PARTES, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, know how, processos e inovações, registráveis ou não) (“Propriedade Intelectual”) da contraparte, salvo para a execução, se necessário, do presente ACORDO e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.

X.2. As PARTES concordam que as autorizações porventura concedidas neste ACORDO devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.

X.3. Os estudos, projetos, propostas, programas, relatórios e demais serviços desenvolvidos pelas partes, no âmbito do presente contrato, ainda que inacabados, serão de propriedade conjunta, que poderão ser registrados nos órgãos competentes, ser utilizados ou cedidos sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitados os deveres de sigilo e confidencialidade no que tange a informações fornecidas pelas partes, sendo que as partes concordam que as produções serão transmitidas ao público.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

XI.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA XII - DA ASSINATURA**

XII.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

XII.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021 , observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

XII.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDUARDO TUMA**

Presidente

CPF/ME: 298.195.308-73

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Conselheiro Supervisor EGC

CPF/ME: 023.431.948-82

**SILVIO ABRAHAO LABAN NETO**

## Minuta ACT Insper.pdf

Documento número #6c22d1a4-e3e9-4c50-b11d-9cb0827fa646

Hash do documento original (SHA256): 99c4f20a4d8de96e29a0981966d4551f2df934b726434afc02a9a2d08d7434cf

## Assinaturas

✓ **Vinicius Cassio Barqueiro**  
CPF: 369.872.508-80  
Assinou como representante legal em 11 out 2024 às 14:45:50

✓ **Gabriela Vasconcelos**  
CPF: 019.418.923-61  
Assinou como testemunha em 11 out 2024 às 14:50:34

✓ **João Antonio da Silva Filho**  
CPF: 023.431.948-82  
Assinou como representante legal em 14 out 2024 às 11:06:09

✓ **SILVIO ABRAHAO LABAN NETO**  
CPF: 730.460.867-68  
Assinou como representante legal em 18 out 2024 às 07:34:30

✓ **Helena Campos Sarchis**  
CPF: 068.874.116-95  
Assinou como testemunha em 18 out 2024 às 08:59:14

## Log

- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número 6c22d1a4-e3e9-4c50-b11d-9cb0827fa646. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2024 (14:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: ViniciusCB@insper.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cassio Barqueiro.

- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielava1@insper.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vasconcelos.
- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: helena.sarchis@tcm.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helena Campos Sarchis e CPF 068.874.116-95.
- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: joao.antonio@tcm.sp.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Antonio da Silva Filho e CPF 023.431.948-82.
- 11 out 2024, 14:42:54 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.tuma@tcm.sp.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Tuma e CPF 298.195.308-73.
- 11 out 2024, 14:45:51 Vinicius Cassio Barqueiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ViniciusCB@insper.edu.br. CPF informado: 369.872.508-80. IP: 177.76.233.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.45945945945946 e longitude -46.5897553897791. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1020.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2024, 14:50:34 Gabriela Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielava1@insper.edu.br. CPF informado: 019.418.923-61. IP: 179.209.46.207. Componente de assinatura versão 1.1020.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2024, 11:06:09 João Antonio da Silva Filho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.antonio@tcm.sp.gov.br. CPF informado: 023.431.948-82. IP: 131.72.63.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6247 e longitude -46.707. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1020.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2024, 13:53:30 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: silvioaln@insper.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIO ABRAHAO LABAN NETO.
- 18 out 2024, 07:22:04 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: helena.sarchis@tcm.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helena Campos Sarchis e CPF 068.874.116-95.
- 18 out 2024, 07:22:27 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 removeu da Lista de Assinatura: helena.sarchis@tcm.sp.gov.br para assinar como testemunha.

- 
- 18 out 2024, 07:34:30 SILVIO ABRAHAO LABAN NETO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvioaln@insper.edu.br. CPF informado: 730.460.867-68. IP: 179.225.222.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.646239757593595 e longitude -46.70014038689768. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 out 2024, 08:59:14 Helena Campos Sarchis assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail helena.sarchis@tcmsp.tc.br. CPF informado: 068.874.116-95. IP: 131.72.63.5. Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2024, 15:31:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c22d1a4-e3e9-4c50-b11d-9cb0827fa646.
- 



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c22d1a4-e3e9-4c50-b11d-9cb0827fa646, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Minuta ACT Insper - Clicksign.pdf

Documento número #5572225a-84a5-4781-9e3f-efdad8a30989

Hash do documento original (SHA256): 4996287d4398bcb821c88de7b5b4108736f04bec0377062ae7f72c970d8ff437

## Assinaturas

 **Eduardo Tuma**

CPF: 298.195.308-73

Assinou como representante legal em 19 nov 2024 às 11:14:56

## Log

- 14 nov 2024, 16:23:10 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número 5572225a-84a5-4781-9e3f-efdad8a30989. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2024 (16:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2024, 16:23:10 Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.tuma@tcmsp.tc.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Tuma e CPF 298.195.308-73.
- 19 nov 2024, 11:14:56 Eduardo Tuma assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.tuma@tcmsp.tc.br. CPF informado: 298.195.308-73. IP: 131.72.63.30. Componente de assinatura versão 1.1049.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2024, 11:14:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5572225a-84a5-4781-9e3f-efdad8a30989.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5572225a-84a5-4781-9e3f-efdad8a30989, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).